



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 026-GAB, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias voltadas para o enfrentamento e restrições da COVID-19, pelo período do dia 07 a 31 de julho de 2021 e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas anteriormente decretadas no âmbito do Município de Montes Altos/MA, têm garantido a diminuição dos casos de contágio por infecção da COVID-19;

CONSIDERANDO que, atualmente, o cenário permite que haja uma flexibilização temporária das medidas mais rigorosas, as quais continuarão a ser acompanhadas e poderão futuramente voltar a ser implementadas, dependendo da evolução do Boletim Epidemiológico da Covid-19 do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas novas medidas de enfrentamento e restrições a Covid-19 para o **período de 07 a 31/07/2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:

I – Fica suspensa a autorização para a realização de eventos envolvendo Bandas de Forrós, Serestas, Pancadões, Torneios e Campeonatos de Futebol, Vaquejadas, Bolões de Vaquejadas;

II – Mantido o horário normal de funcionamento do comércio local, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020;

III – Garantido o funcionamento das atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos Secretários Municipais a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

elaboração de planos de rodízio/revezamento e/ou trabalho remoto dos servidores, caso essa alternativa seja adequada.

IV – Fica garantido o afastamento do trabalho presencial a qualquer servidor público que se enquadrar no grupo de maior risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas preexistentes), sem prejuízo dos seus proventos, ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado no local de lotação, o qual passará por análise e controle administrativo;

Art. 2º - Fica determinado o funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a domingo até à 00h (zero hora), devendo manter a distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

Art. 3º - Ficam mantidas as realizações de atividades religiosas, como cultos e missas em até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas se dentro do templo, se ao ar livre, as igrejas poderão realizar qualquer tipo de eventos que entenderem necessário, como festejos, feiras de delícias, dentre outras tradições, inclusive, com número ilimitado de pessoas, desde que garantam a obrigatoriedade do uso de máscaras aos participantes, o espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas, além da disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º - Na academia de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão funcionar no limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o controle na entrada, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades coletivas, com a liberação condicionada de espaços públicos (logradouros públicos e privados) para fins de caminhadas e demais atividades de exercícios como zumba, voleibol, treinos, conhecidos como (peladas de futebol) e jogos de futebol, exceto torneios e campeonatos de futebol.

Art. 6º - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município, no período de 07 a 31 de julho do ano corrente, devendo prevalecer o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores estarão sujeitos às medidas dispostas na Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades, aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Fica garantido ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19 do Município de Montes Altos - MA a função de, a qualquer tempo, recomendar a adoção de medidas mais rigorosas em caso de aumento do número de casos de infecções, independente do prazo determinado para as medidas dispostas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 07 DIAS
DE JULHO DE 2021.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal